



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 617/2025.

Em, 19 de dezembro de 2025..

EXCELENTESSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VALE TRANSPORTE A PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 70 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VALE TRANSPORTE A PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Vale Transporte para as pessoas portadoras de Transtornos Mentais, de baixa renda, em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município.

§ 1º A concessão do Vale Transporte dependerá de:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado do CAPS;

II – Parecer social, elaborado pela equipe multiprofissional do CAPS, que ateste a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Quando necessária a presença de acompanhante, devidamente justificada em laudo multidisciplinar, este fará jus ao benefício nos mesmos termos do usuário principal.

Art. 2º O Vale Transporte será concedido exclusivamente para deslocamentos entre a residência do beneficiário e o CAPS, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

§ 1º O benefício será operacionalizado, por meio individual e intransferível, limitado à quantidade de passagens mensais necessárias ao plano terapêutico do usuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º O benefício será revisto periodicamente pela equipe técnica do CAPS, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de:

I – Cessação da necessidade clínica ou social;

II – Uso indevido ou desvio de finalidade;

III – Constatação de fraude ou má-fé do beneficiário ou de terceiros.

Art. 3º Em caso de uso indevido ou desvio de finalidade do benefício, serão aplicadas as seguintes penalidades, observada a gravidade da conduta e a reincidência:

I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III – Suspensão definitiva do benefício, em caso de nova reincidência, fraude comprovada ou tentativa de comercialização do benefício.

Parágrafo único. Nos casos de fraude ou má-fé, poderá ser exigido o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Emitir, controlar e revisar as concessões do benefício;

II – Manter cadastro atualizado dos beneficiários;

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a disponibilizar relatórios mensais de uso do benefício, ou, mediante inviabilidade técnica da empresa, cabe ao usuário a entrega do comprovante de utilização do Vale Transporte ao início de cada mês subsequente ao uso, a Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial para fins controle e avaliação de seu uso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do elemento de despesa 33.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VALE TRANSPORTE A PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA”**.

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir a concessão de Vale Transporte Municipal a usuários portadores de Transtornos de Saúde Mental, bem como, quando tecnicamente indicado, a seus respectivos acompanhantes, desde que devidamente acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Vargem Alta e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A iniciativa fundamenta-se, inicialmente, na necessidade de fortalecer as ações de cuidado em saúde mental, especialmente no que se refere ao processo de vinculação contínua entre os usuários e o CAPS I, condição essencial para a efetividade do tratamento, adesão terapêutica e prevenção de agravos. A ausência ou descontinuidade do acompanhamento, muitas vezes ocasionada por barreiras de acesso, compromete diretamente a evolução clínica e social dos usuários.

É notório que a vulnerabilidade social constitui fator determinante na saúde mental, influenciando tanto o surgimento quanto o agravamento de transtornos mentais. Nesse contexto, observa-se que parcela significativa dos usuários atendidos pelo CAPS I do Município encontra-se em situação de fragilidade econômica, o que dificulta o deslocamento regular até a unidade de saúde e, por consequência, o acesso às ações terapêuticas, atendimentos multiprofissionais e atividades de reabilitação psicossocial.

Ademais, a proposição encontra respaldo no Princípio da Equidade, norteador do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo o qual devem ser adotadas medidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

diferenciadas para garantir tratamento justo aos indivíduos que se encontram em condições desiguais.

Assim, a presente proposta visa não apenas ampliar o acesso aos serviços do CAPS I, mas também promover inclusão social, reduzir riscos de abandono do tratamento, evitar internações desnecessárias e fortalecer a rede municipal de atenção psicossocial, gerando impactos positivos tanto na saúde dos usuários quanto na racionalização dos recursos públicos.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, em anexo, documentos financeiros-orçamentários.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 19/12/2025 08:10:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2025 08:10:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M9FSGL>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO
ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16,
17 E 21 DA Lei Complementar nº
101/2000 - LRF, REFERENTE AO
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
A PORTADORES DE TRANSTORNOS
MENTAIS ACOMPANHADOS PELO
CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL NO MUNICIPIO DE
VARGEM ALTA- PROTOCOLO Nº
2025-95VQ1.**

CONSIDERANDO que fica instituído, no Município de Vargem Alta, a concessão de Vale Transporte para as pessoas portadoras de Transtornos Mentais, de baixa renda, em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do município;

CONSIDERANDO que a concessão do Vale Transporte dependerá de:

- I – Laudo médico emitido por profissional habilitado do CAPS I;
- II – Parecer social, elaborado pela equipe multiprofissional do CAPS I, que ateste a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Quando necessária a presença de acompanhante, devidamente justificada em laudo multidisciplinar, este fará jus ao benefício nos mesmos termos do usuário principal.

CONSIDERANDO que O Vale Transporte será concedido exclusivamente para deslocamentos entre a residência do beneficiário e o CAPS I, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades. O benefício será operacionalizado, por meio individual e intransferível, limitado à quantidade de passagens mensais necessárias ao plano terapêutico do usuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTABILIDADE

CONSIDERANDO que o benefício será revisto periodicamente pela equipe técnica do CAPS I, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I – Cessação da necessidade clínica ou social;
- II – Uso indevido ou desvio de finalidade;
- III – Constatação de fraude ou má-fé do beneficiário ou de terceiros.

CONSIDERANDO que em caso de uso indevido ou desvio de finalidade do benefício, serão aplicadas as seguintes penalidades, observada a gravidade da conduta e a reincidência:

- I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II – Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;
- III – Suspensão definitiva do benefício, em caso de nova reincidência, fraude comprovada ou tentativa de comercialização do benefício.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal encontra-se autorizado a conceder benefício de vale-transporte aos municípios portadores de Transtornos Mentais em situação de baixa renda, em tratamento junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I deste município, no montante mensal de R\$ 6.184,78 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme previsão de despesa constante da peça nº 3, perfazendo o total anual de R\$ 74.217,36 (setenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes; II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTABILIDADE

execução por um período superior a dois exercícios.

Elabora-se o presente relatório de impacto, que visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2025**, com base na Lei Orçamentária anual, temos uma receita corrente líquida projetada para o exercício de no montante de **R\$ 124.746.534,73(cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais, e setenta e três centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R\$ 74.217,36 (setenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, conforme expectativa de gasto apresentada(doc. 2025-PXMPCC), correspondendo a **0,0006%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2026**, a Lei Orçamentária anual estima que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$ 139.716.118,89(cento e trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezoito reais e oito e nove centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R\$ 74.217,36 (setenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, correspondendo a **0,00005%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2027**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante **R\$ 156.482.053,16(cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente **R\$ 77.928,23(setenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)** considerando um crescimento de 5,00%, correspondendo a **0,0005%** da receita corrente líquida prevista para o exercício.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANO	RCL	%
2025	124.746.534,73	0,0006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE**

	2026	139.716.118,89	0,0005
	2027	156.482.053,16	0,0005

Finalmente, **CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Informamos que conforme declaração de adequação que segue em anexo, no tocante às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Vargem Alta -ES, 08 de setembro de 2025.

Iberê Paiva Sant'Anna
Contador
CRC-ES 020681/O-9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTABILIDADE**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 e 2026. Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Ressaltamos que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vargem Alta - ES, 08 de setembro de 2025.

**Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças**



IBERÊ PAIVA SANT ANNA

CONTADOR

DECON - SEFIN - PMVA

assinado em 08/09/2025 13:31:13 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEFIN - SEFIN - PMVA

assinado em 09/09/2025 14:25:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 14:25:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7SGXCK>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-95VQ1

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-95VQ1>



Realizado em: **04/12/2025 11:02:34** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINO

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#11 - 2025-B97QS1 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-95VQ1

MENSAGEM

Segue processo com impacto.

Informo que o processo ficou nesta Secretaria para algumas análises ampliadas, considerando demais processos em tramitação.

E na oportunidade RATIFICO o impacto constante no processo (#8), estando correto e atualizado.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON CEREZA SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GABSEFAZ - SEFAZ - PMVA

assinado em 04/12/2025 11:02:34 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/12/2025 11:02:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMERSON CEREZA SOUZA (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GABSEFAZ - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B97QS1>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.